

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Da Sra. Deputada Federal LUÍSA CANZIANI)

Requer informações ao Ministro da Economia acerca do PL 3887/2020, de autoria do Poder Executivo, que prevê a remoção do PIS e Cofins do rol de isenções do Programa Universidade para Todos (ProUni).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a solicitação de informações ao Ministro da Economia para esclarecimento aos dados que ensejaram a remoção da isenção do PIS e Cofins para Instituições de Ensino Superior Particulares, com ou sem fins lucrativos, que aderirem ao Programa Universidade Para Todos (ProUni), sem que seja inclusa a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS, conforme disposto no Projeto de Lei 3887/2020, de autoria do Poder Executivo.

Nesse sentido, considerando a proposta enviada pelo governo para ser analisada por esta Casa e a atual impossibilidade de audiências públicas e sessões de debates em comissões, gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os números, estudos e notas técnicas que embasaram a decisão do governo de remover PIS e Cofins do rol de isenções do Prouni sem acrescentar o CBS?
2. O governo previu impacto acerca proposta e a continuidade do Prouni? Caso sim, qual o impacto relacionado ao número de matrículas e instituições aderentes?

JUSTIFICAÇÃO

Programa Universidade Para Todos (ProUni) é um programa que oferece bolsas de estudo, integrais e parciais, em instituições particulares de educação superior, para estudantes do ensino público, de baixa renda, e estudantes com deficiência.



* C D 2 0 2 4 0 4 2 8 0 1 0 0 *

Para concorrer às bolsas integrais, o estudante deve comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até 1,5 salário mínimo. Para as bolsas parciais (50%), a renda familiar bruta mensal deve ser de até 3 salários mínimos por pessoa.

O programa tem permitido o acesso à educação superior qualificada por uma parte da população que não teria condições de custear seus próprios estudos, possibilitando assim o acesso de muitos brasileiros a uma graduação. Além disso, o programa é extremamente positivo para o governo na questão orçamentária, uma vez que o custo por matrícula do Prouni é consideravelmente inferior ao custo por matrícula das IES Federais, que custam mais de 6x um aluno Prouni.

O Prouni está regulamentado na Lei 11.096/2005 e prevê a isenção de tributos federais para as IES que oferecerem bolsas para alunos de baixa renda que tenham realizado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola privada. O programa estipula o limite de até 1 a 1 ½ salários mínimos per capita familiar para bolsas integrais e até 3 salários mínimos para bolsas parciais de 25% ou 50%, permitindo assim o acesso de estudantes cuja renda familiar per capita seria impeditiva

O Projeto de Lei 3885/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal” põe o programa em risco. Em seu artigo 104, o projeto exclui do rol de isenções do programa os incisos III e IV, respectivamente, a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social e a Contribuição para o Programa de Integração Social. O problema é que o projeto promove tal alteração sem incluir a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS dentro as contribuições passíveis de serem isentas para quem aderir ao programa.

O perfil de alunos inscritos no Prouni aponta que mais de um terço dos inscritos apresentam renda familiar inferior ao salário mínimo, e apenas cerca de 20% residem em famílias com renda entre 2,5 e 3 salários mínimos.

Ainda, os bolsistas do Prouni apresentam desempenho muito próximo ao desempenho dos estudantes das IES Públicas, ao menos se utilizarmos como métrica o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). De 2015 a 2017, o desempenho dos bolsistas foi igual (ao menos estatisticamente) ao de seus colegas de IES Públicas.

A estimativa aponta para um gasto anual por aluno de aproximadamente R\$ 4 mil por Matrícula do Prouni, para o bolsista integral ou parcial. O estudante das IES Federais, por outro lado, apresenta um gasto estimado de aproximadamente R\$ 22 mil por ano.

Segundo o DGT, aproximadamente 31% do Gasto Tributário decorre do PIS/Cofins (o restante com IRPJ e CSLL). Entretanto, uma redução de 30% no gasto tributário não reduz em 30% o número de bolsas, mas pode por um fim



* C D 2 0 2 4 0 4 2 8 0 1 0 0 *

ao programa pelo fato de seus custos e benefícios não valerem a pena para as IES que resolverem optar pelo programa. Dados de 2018 apontam que mais de 600 mil alunos se beneficiam do Prouni e a atual mudança poderia fazer com que o programa fosse encerrado e não tivéssemos mais a possibilidade de alunos de baixa renda cursarem ensino superior.

Sala das Sessões, em de 2020.

**Deputada Federal Luísa Canziani
PTB/PR**

Documento eletrônico assinado por Luisa Canziani (PTB/PR), através do ponto SDR_56454, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 4 0 4 2 8 0 1 0 0 *